

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 105/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIDOS DOS SINDICATOS DO NORTE ALENTEGUANO

Morada ou Sede:

Rua do Carmo, nº 12 - 1º Dt

Local

PORTALEGRE

Código Postal

7300 - 158

Endereço Eletrónico

usnalentejano@gmail.com

Contributo:

Conteúdo em anexo:
duas páginas devidamente identificadas e assina-
das.

Data Portalegre, 23 de Maio de 2016

Assinatura Helena Isabel Henriques Reis



Rua do Carmo, 12 - 1º Dt.
Telefone 245 204 329
Fax 245 207 275

(a) Comissão de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão de empregadores, comissão de empregados, ou associação de empregadores, etc.



União dos Sindicatos do Norte Alentejano

1
-
40

Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª)

Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos “falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estagiários e falso voluntariado
(Separata n.º 15, DAR, de 24 de fevereiro de 2016)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO NORTE ALENTEJANO (USNA/cgtp-in)

O Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª), visa aprofundar o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto e alargar os mecanismos processuais de combate à utilização de falsos modelos laborais, que “encapotem” contratos de trabalho efectivos.

Já anteriormente se havia entendido necessário encontrar formas de garantir a sua efectivação. A Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, embora represente um primeiro e importante passo para a efectivação do reconhecimento como contrato de trabalho, viria a revelar-se insuficiente, face aos estratagemas praticados pelas entidades patronais e à própria inércia da ACT.

A USNA/cgtp-in considera o projecto apresentado susceptível de contribuir para o aprofundamento do reconhecimento da existência de contratos de trabalho. Para o efeito, salientem-se, entre outros, o alargamento da acção especial de reconhecimento do contrato de trabalho, dirigido inicialmente apenas aos falsos recibos verdes, a outras formas de ocultação de contrato de trabalho; a consideração como ilícito do despedimento de trabalhador na pendência de um processo de reconhecimento da relação laboral; a atribuição aos sindicatos que procederam à denúncia, do direito de serem autores e representantes dos trabalhadores nos processos de existência de contrato de trabalho e a proibição do trabalhador ser arrolado como testemunha da entidade empregadora.

Mas a USNA/cgtp-in acompanha a CGTP – Intersindical Nacional na discordância quanto às alterações propostas no âmbito do Código do Processo de Trabalho e do Regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social– Lei n.º 107/2009, por forma a reconhecer como parte legítima nas acções relativas a direitos respeitantes aos interesses colectivos no âmbito do processo de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, para além dos sindicatos, as entidades que façam a denúncia, como por exemplo as associações de precários.

Igualmente discordamos da possibilidade dessas mesmas entidades denunciante poderem constituir-se assistentes nos processos instaurados no âmbito do regime processual das contra-ordenações laborais e da segurança social.

Como bem refere a CGTP-IN na sua apreciação os direitos atribuídos às entidades referidas, que não as associações sindicais, não dependem simplesmente de meras alterações ao Código do Processo de Trabalho e ao regime processual das contra-ordenações laborais e da Segurança Social, na medida em que ofendem disposições constitucionais e, designadamente o disposto no artigo 56.º, n.º 1 da Constituição da

2
1

República Portuguesa, nos termos do qual; "competem às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem".

Face ao exposto a União dos Sindicatos do Norte Alentejano dá genericamente o seu acordo ao projecto-lei apresentado e espera que a questão suscitada possa ser retirada do mesmo.

Portalegre, 2016-03-23

A Comissão Executiva da União dos Sindicatos do Norte Alentejano

Helena Neves